DECISÃO SINGULAR DSG - G.JD - 4574/2020

PROCESSO TC/MS	: TC/10915/2019
PROTOCOLO	: 1999664
ÓRGÃO	: PREFEITURA MUNICIPAL DE VICENTINA
ORDENADOR DE DESPESAS	: MARCOS BENEDETTI HERMENEGILDO
CARGO DO ORDENADOR	: PREFEITO MUNICIPAL
TIPO DE PROCESSO	: LICITAÇÃO ADMINISTRATIVO
PROCEDIMENTO LICITATÓRIO	: PREGÃO PRESENCIAL N.º 21/2019
OBJETO CONTRATADO	: AQUISIÇÃO DE MATERIAIS ODONTOLÓGICOS COM FORNECIMENTO PARCELADO MEDIANTE ÀS NECESSIDADES
VALOR	: R$ 212.765,77
RELATOR	: CONS. JERSON DOMINGOS

O presente processo refere-se ao procedimento licitatório (Pregão Presencial n.º 21/2019), celebrado entre a **PREFEITURA MUNICIPAL DE VICENTINA** e as empresas elencadas abaixo:

EMPRESA CONTRATADA	VALOR CONTRATADO (R$)
ÁGUIA DISTRIBUIDORA DE MEDICAMENTOS E SUPRIMENTOS EIRELI ME.	71.273,87
DU BOM DISTRIBUIÇÃO DE PRODUTOS MÉDICO HOSPITALAR EIRELI	71.122,00
MC PRODUTOS MÉDICO HOSPITALARES LTDA. ME.	70.369,90
TOTAL (R$)	**212.765,77**

Tendo como objeto a aquisição de materiais odontológicos com fornecimento parcelado mediante às necessidades.

Em referência aos autos foi emitida pela Divisão de Fiscalização de Saúde ANA – DFS – 3759/2020 (peça n.º 38), concluindo pela **irregularidade** do procedimento licitatório em questão (1ª fase).

Por conseguinte, o Ministério Público de Contas, emitiu o Parecer PAR – 4ª PRC – 4402/2020 (peça n.º 40), concluindo pela **irregularidade** do procedimen-

to licitatório supramencionado, além da **aplicação de multa** ao jurisdicionado responsável.

É o relatório.

RAZÕES DA DECISÃO

Da análise dos autos, verifica-se que o procedimento licitatório (Pregão Presencial n.º 21/2019) **não atendeu** às normas legais pertinentes, entre elas, a Lei Federal n.º 8.666/1993 e suas posteriores alterações e as determinações contidas no Regimento Interno desta Corte de Contas, demonstrando a **irregularidade** do procedimento adotado pelo responsável.

Diante do exposto, **DECIDO**:

I – Pela **IRREGULARIDADE** do procedimento licitatório (Pregão Presencial n.º 21/2019) celebrado entre a **PREFEITURA MUNICIPAL DE VICENTINA** e as empresas contratadas, com fulcro nas disposições do art. 59, III, da LC n.º 160/2012 c/c o art. 124, I, do Regimento Interno aprovado pela RTCE/MS n.º 98/2018;

II – Pela **APLICAÇÃO DE MULTA** no valor de 30 (trinta) UFERMS ao Sr. Marcos Benedetti Hermenegildo, titular do órgão, com fulcro nas disposições do art. 42, IV, IX e art. 44, I, ambos da LC n.º 160/2012;

III – Pela concessão do **PRAZO** de 45 (Quarenta e Cinco) dias para que o responsável acima citado recolha o valor referente à multa junto ao FUNTC, comprovando nos autos no mesmo prazo, conforme o art. 83 da LC n.º 160/2012 c/c o art. 185, §1º, I, II, do Regimento Interno;

IV – Pela **COMUNICAÇÃO** do resultado do julgamento aos interessados, nos termos do art. 50 da LC n.º 160/2012 c/c o art. 70, §2º, do Regimento Interno;

V – Após o julgamento **remeta-se** os autos à Divisão de Fiscalização de Gestão da Saúde para acompanhamento da formalização contratual e da execução do objeto (2ª e 3ª fases), com fulcro no art. 121, II e III, do Regimento Interno.

É como decido.

Campo Grande/MS, 21 de maio de 2020.

Cons. Jerson Domingos
Relator

D.P.B.J.